

INTERESSADO: Francisco José Benavidez		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco José Benavidez, no “Instituto Guadalupe” A-17 C.U.E. Nº 0200912-00, localizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 2006 a 2010, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
PROCESSO Nº 30021.002303/2024-65	PARECER Nº 858/2024	APROVADO EM: 26/11/2024

I – RELATÓRIO

Francisco José Benavidez, mediante o processo nº 30021.002303/2024-65, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, “Instituto Guadalupe” A-17 C.U.E. Nº 0200912-00, localizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 2006 a 2010.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão e histórico de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

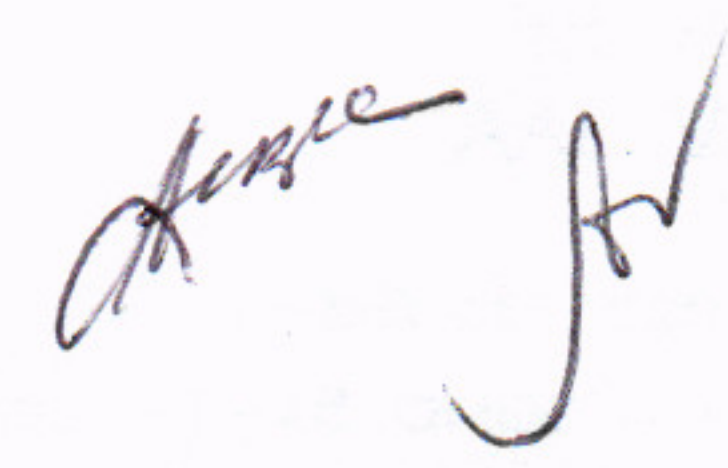
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Francisco José Benavidez, no “Instituto Guadalupe” A-17 C.U.E. Nº 0200912-00, localizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, no período de 2006 a 2010, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 858/2024

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2024.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA